



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



## **LEI Nº 1.732/2013.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de MONTEIRO para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 92.000.000,00( noventa e dois milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, e a Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

### **Título II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Seção I Da Receita Total**

Art. 2º A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais) está desdobrada em:

- I – R\$ 58.297.100,00 (cinquenta e oito milhões duzentos e noventa e sete mil e cem reais) do Orçamento Fiscal;
- II – R\$ 33.702.900,00 (trinta e três milhões setecentos e dois mil e novecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



<b>1</b>	<b>- RECEITAS CORRENTES</b>		<b>62.507.200,00</b>
	Receita Tributária	<b>2.916.500,00</b>	
	Receita de Contribuições	<b>100.000,00</b>	
	Receita Patrimonial	<b>454.500,00</b>	
	Receita Agropecuária	<b>2.000,00</b>	
	Receita Industrial	<b>3.000,00</b>	
	Receita de Serviços	<b>150.000,00</b>	
	Transferências Correntes	<b>63.611.000,00</b>	
	Outras Receitas Correntes	<b>365.000,00</b>	
	<b>- DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>		
	Receita Retificadora	<b><u>(5.094.800,00)</u></b>	
<b>2</b>	<b>- RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>29.492.800,00</b>
	Alienação de Bens		
		<b>100.000,00</b>	
	Transferências de Capital	<b><u>29.392.800,00</u></b>	
	<b>TOTAL</b>		<b>92.000.000,00</b>

## **Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Seção I Da Despesa Total**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, é fixada em R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), desdobrada nos seguintes agregados.

1- R\$ 58.097.100,00 (cinquenta e oito milhões noventa e sete mil e cem reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 33.702.900,00 (trinta e três milhões setecentos e dois mil e novecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social

III – R\$ 200.000,00 (cem mil reais), Reserva de Contingência;

**Parágrafo único.** -Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade

Social, parcela de R\$ 7.723.400,00(sete milhões setecentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal

## **Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art, 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



Órgão	Unidade Orçamentária	Valor
01.01	Câmara Municipal	1.990.000,00
02.02	Gabinete do Prefeito	1.245.300,00
03.03	Gabinete do Vice Prefeito	144.200,00
04.04	Procuradoria Geral do Município	73.000,00
05.05	Secretaria Municipal de Administração	1.735.800,00
06.06	Secretaria Municipal de Finanças	2.732.200,00
07.07	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	64.800,00
07.17	Superintendência de Trânsito e Transporte	548.600,00
08.08	Secretaria Municipal de Controle Interno	82.600,00
09.09	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	16.509.000,00
10.10	Secretaria Municipal de Comunicação Social	233.100,00
11.11	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Sustentável	4.924.600,00
11.18	Centro de Desenvolvimento Integrado de Ovino caprinocultura	260.100,00
12.12	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	3.257.200,00
13.13	Fundo Municipal de Educação	24.567.100,00
14.14	Fundo Municipal de Saúde	29.314.700,00
15.15	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	4.117.700,00
16.16	Reserva de Contingência	200.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>92.000.000,00</b>

## Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50 (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

- anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

## Capítulo IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição da República Federativa do Brasil e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



### **Titulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, em 27 de dezembro de 2013.

**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL